



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

Resoluções do Conselho Superior

VOLUME I

Catálogo Histórico
Período de 2002 a 2005

Esta publicação contém as Resoluções do CSDPE originais do período de 2002 a 2015.
Esta obra está dividida em oito volumes: Volume I, de 2002 a 2005; Volume II, de 2006 a 2007;
Volume III, ano de 2008; Volume IV, ano de 2009; Volume V, ano de 2010; Volume VI, ano de 2011;
Volume VII, de 2012 a 2013; Volume VIII, de 2014 a 2015.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

CONSELHO SUPERIOR

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgão da administração superior, tem por atribuição exercer as atividades normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes de seu Regimento.

EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CSDPE – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165, Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Site: www.defensoria.rr.gov.br

E-mail: ceaf.dperr@gmail.com

Edição e Revisão:

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski – Defensor Público-Geral Interino

Inajá de Queiroz Maduro – Defensora Pública, Corregedora Geral e membro do CSDPE

Vilmar Antônio da Silva – Assessor Jurídico I / CEAF

Boa Vista-RR, janeiro de 2016.

APRESENTAÇÃO

A presente obra foi concebida como forma de se organizar metodologicamente a documentação atinente às Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, também como meio de potencializar ainda mais o caráter público dos atos do referido Conselho e como forma de prestar contas à sociedade das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública como um todo.

Desta forma, o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima foi encarregado de elaborar esta obra, contando com o trabalho do Acervo Arquivístico da Corregedoria Geral, cuja equipe realizou extenso e pormenorizado trabalho de busca, conferência, escaneamento, disposição e organização de todas as Resoluções do CSDPE, desde a sua criação até os dias atuais.

A metodologia empregada para a consolidação da presente obra foi a pesquisa documental, no que se refere às Resoluções em si, tendo a Corregedoria Geral como fonte principal de pesquisa.

Ainda, o arquivo geral da DPE-RR e servidores mais antigos na Instituição foram de grande valia para o levantamento histórico do conteúdo desta obra.

A excelentíssima senhora Defensora Pública Inajá de Queiroz Maduro, Corregedora Geral e membro do CSDPE, juntamente com a equipe de seu gabinete, contribuíram grandemente com a busca e conferência das resoluções aqui constantes e ainda atuaram como consultoras do histórico das Resoluções objetos desta obra.

Assim, a finalidade desta obra é ser disponibilizada para consulta como legislação, documento histórico e demonstração do respeito que tem a Defensoria Pública do Estado de Roraima ao cidadão, tornando a DPE/RR ainda mais transparente em seus atos, cumprindo a função social de se aproximar cada vez mais do assistido e da população em geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

EMENTÁRIO

Nº	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
01	<u>06/10/2002</u>		Publicada no DOE nº. 182 em 25/09/03.	Regulamentar os critérios para a elaboração da lista de antiguidades dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
01	<u>24/09/2003</u>		Publicada no DOE nº. 182 em 25/09/2003.	Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.	
02	<u>24/09/2003</u>		Publicado no DOE nº. 182 em 25/09/2003.	Regulamenta os critérios objetivos para promoção por merecimento de membro da Defensoria Pública do Estado de Roraima de uma categoria para outra, de acordo com a Lei Complementar nº. 37/2000.	
01	<u>12/01/2004</u>		Publicada no DOE nº. 154 em 18/08/2004.	Dispõe sobre a primeira eleição de Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
02	<u>21/01/2004</u>		Publicado no DOE nº. 012 em 21/01/2004.	Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.	
03	<u>26/06/2004</u>		Publicada no DOE nº. 179 em 24/09/2004.	Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.	
01	<u>21/03/2005</u>		Publicada no DOE nº. 053 em 21/03/2005.	Estabelece normas para o procedimento de avaliação do estágio probatório dos membros da carreira de Defensor Público do Estado de Roraima.	

The page features several decorative green geometric shapes. A large, dark green arrow-shaped banner points to the left, containing the year '2002'. Above and below this banner are lighter green, semi-transparent geometric shapes, including triangles and trapezoids, creating a layered, modern aesthetic.

2002

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Amazônia: Patrimônio dos brasileiros

Resolução n.º 01/2002, de 06/10/2002.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
ELABORAÇÃO DA LISTA DE
ANTIGUIDADES DOS MEMBROS DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RORAIMA.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 11, IV da Lei Complementar n.º 37, de 19/05/2002, resolve:

Baixar a presente Resolução, destinada a disciplinar a metodologia a ser seguida à elaboração da Lista de Antigüidade dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, tendo em vista a abertura de Edital de Promoção às Categorias 1ª e Especial desta Instituição, as quais encontram-se vagas.

Art. 1º. O critério básico-norteador à elaboração da lista será apurado pelo tempo efetivo de exercício na Categoria.

§1º Ocorre empate na classificação por Antigüidade, terá preferência, sucessivamente:

- o mais antigo na carreira;
- o mais antigo na Categoria anterior;
- o melhor classificado no Concurso de Ingresso na Carreira.

Art. 2º. O membro da Defensoria Pública que se julgar prejudicado em seus direitos com a publicação da Lista de Antigüidade pode, no prazo de cinco dias contados da data de publicação, reclamar por escrito sobre sua classificação.

§1º A reclamação, que tem efeito suspensivo, será relatada pelo Corregedor-Geral e decidida pelo Conselho Superior, no prazo máximo, também de cinco dias.



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Av: Ville Roy n.º 5249 Balro - São Pedro
Cep: 69306-000 Boa Vista - RR
Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357
Disk Defensoria: 0800-2809514



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Amazônia: Patrimônio dos brasileiros

§2º Se procedente a reclamação, o Conselho Superior fará publicar nova lista, também em cinco dias.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de outubro de 2002.

Dra. Walkiria de Azevedo Tertulino
Defensora Pública Geral


Dr. José João Pereira da Silva
Membro

Dra. Emira Latife Lago Salomão
Membro

Dr. Francisco Francelino de Souza
Membro


Dra. Christianne Gonzalez Leite
Membro


Dr. André Paulo dos Santos Pereira
Membro


Dr. Thaumaturgo C. Moreira do Nascimento
Membro



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando do rocô

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Av: Ville Roy n° 5249 Bairro – São Pedro
Cep: 69306-000 Boa Vista – RR
Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357
Disk Defensoria: 0800-2809514



2003

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

RESOLUÇÃO Nº01 /2003 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

APROVA A LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº01, DE 25.11.2002.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.11, IV, da Lei Complementar nº037, de 19 de maio de 2000, resolve aprovar a Lista de Antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme segue:

01. Natanael de Lima Ferreira
02. Christianne Gonzalez Leite
03. André Paulo dos Santos Pereira
04. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
05. Francisco Francelino de Souza
06. Terezinha Muniz de Souza Cruz
07. Ademir Teles Menezes
08. Aldeide Lima Barbosa Santana
09. Inajá de Queiróz Maduro
10. Sílvio Abade Macias
11. Elceni Diogo da Silva
12. Neusa Silva Oliveira
13. Wilson Roi Leite da Silva



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

A. E.
R.

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Av: Ville Roy n° 5249 Bairro - São Pedro
Cep: 69308-000 Boa Vista - RR
Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357
Disk Defensoria: 0800-2809514

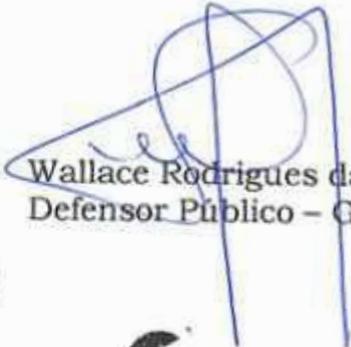


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

14. Ronnie Gabriel Garcia
15. Elcianne Viana de Souza Girard
16. Wallace Rodrigues da Silva
17. Alessandra Andréa Miglioranza
18. Ernesto Halt
19. Emira Latife Lago Salomão
20. Noelina dos Santos Chaves
21. José João Pereira dos Santos
22. Oleno Inácio de Matos
23. Vanderlei Oliveira
24. Anderson Cavalcanti de Moraes
25. Antônio Avelino de Almeida
26. Julian da Silva Barroso
27. Mauro Silva de Castro
28. Lenir Rodrigues Santos Veras
29. Carlos Fabrício Ortmeier
30. Maria das Graças Barbosa Soares

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2003.

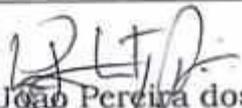

Wallace Rodrigues da Silva
Defensor Público – Geral

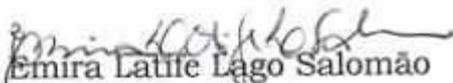

GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Av: Ville Roy n° 5249 Bairro – São Pedro
Cep: 69306-000 Boa Vista – RR
Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357
Disk Defensoria: 0800-2809514

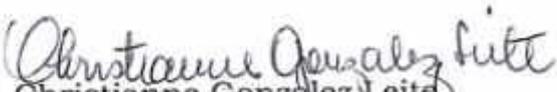


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

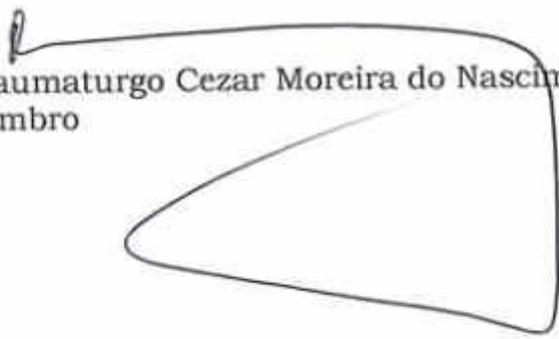

José João Pereira dos Santos
Subdefensor - Geral


Emira Latife Lago Salomão
Corregedora-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


André Paulo dos Santos Pereira
Membro


Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Membro



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Av: Ville Roy n° 5249 Bairro - São Pedro
Cep: 69306-000 Boa Vista - RR
Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231367
Disk Defensoria: 0800-2809514



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Amazônia: Patrimônio dos brasileiros

RESOLUÇÃO Nº02 /2003 DE 24 DE SETEMBRO

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA DE UMA CATEGORIA PARA OUTRA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N.37/2000.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.11, III e IV; art.31, caput, I e II, da Lei Complementar nº037, de 19 de maio de 2000, resolve:

Art.1º - Regularizar os critérios objetivos para promoção por merecimento de membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art.2º - A aferição do merecimento para efeito de promoção dentro de cada categoria será procedida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que levará em conta os seguintes critérios de ordem objetiva:

I - Pontualidade, dedicação e presteza no cumprimento de deveres e obrigações funcionais, aquilatados pelos relatórios de atividades;

II - Apresentação de petições e peças processuais e defesas orais e escritas que demonstrem pesquisa doutrinária e jurisprudencial;



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Av: Ville Roy n° 5249 Bairro - São Pedro
Cep: 69306-000 Boa Vista - RR
Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357
Disk Defensoria: 0800-2809514

As.

† Publicada no DOE de 25/09/03



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Amazônia: Patrimônio dos brasileiros

III – Exercício de magistério da área jurídica, em Instituição oficial de ensino superior;

IV – Aprimoramento de sua cultura jurídica, através da participação e/ou aprovação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos ou patrocinados pela Instituição ou por estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido.

Parágrafo primeiro - Será considerado aperfeiçoamento, para fins deste artigo:

- a) Publicação de trabalhos, livros, artigos ou teses de sua autoria;
- b) Obtenção de prêmios relacionados à sua atividade funcional;
- c) Apresentação de trabalho de sua autoria que tenha sido submetido, aceito e aprovado por banca examinadora.

Parágrafo segundo – Para fins de promoção por merecimento, os títulos elencados nos itens III e IV deste dispositivo devem ser posteriores à entrada em exercício do membro nesta Instituição.

Art. 3º – Não serão apreciados os pedidos de inscrição e promoção por merecimento do membro que:

I – Tenha sofrido penalidade de advertência, no período de 01 (um) ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, ou de 02 (dois) anos em caso de suspensão.



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Av: Ville Roy n° 5249 Bairro – São Pedro
Cep: 69306-000 Boa Vista – RR
Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357
Disk Defensoria: 0800-2809514



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Amazônia: Patrimônio dos brasileiros

Art. 4º – Encerradas as inscrições para promoção e com parecer prévio do Corregedor-Geral, serão elas examinadas pelo Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5º – É obrigatória a promoção de Defensor Público que figurar por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em lista de merecimento, ressalvadas as hipóteses do art.3º.

Art. 5º – A efetivação da promoção por merecimento, além dos critérios estabelecidos nesta resolução, obedecerá também o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Complementar n.037/2000, e a inscrição dos interessados far-se-á mediante requerimento próprio, dirigido ao Conselho Superior, após publicação de Edital de abertura de vagas, publicado em Órgão oficial de divulgação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2003.


Wallace Rodrigues da Silva
Defensor Público – Geral


José João Pereira dos Santos
Subdefensor – Geral


GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando de você

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Av: Ville Roy n° 5249 Balro – São Pedro
Cep: 69306-000 Boa Vista – RR
Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357
Disk Defensoria: 0800-2809514

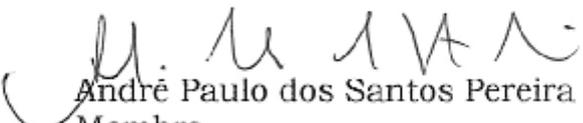


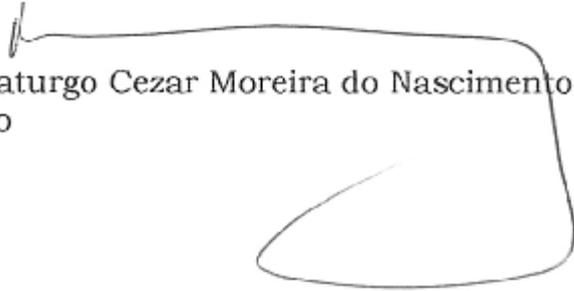
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Amazônia: Patrimônio dos brasileiros

Emira Latife Lago Salomão
Corregedora-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


André Paulo dos Santos Pereira
Membro


Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Membro



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Av: Ville Roy n° 5249 Bairro - São Pedro
Cep: 69306-000 Boa Vista - RR
Telefones: 623-1949 / 623-1173 / 6231357
Disk Defensoria: 0800-2809514



2004

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Autarquia Descentralizada do Poder Judiciário"

Resolução nº 01, de 12 de janeiro de 2004.

Dispõe sobre o processo de promoções dos Defensores Públicos do Estado de Roraima e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 115 a 117 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado (art.11, inciso I da Lei Complementar 37/2001)

Considerando ainda o disposto nos arts. 11, III, 30 e 31 todos da Lei Complementar Estadual nº 37, de 19 de maio de 2000,

Considerando as disposições da Resolução 01/2003 e Resolução 02/2003, ambas de 24 de setembro de 2003,

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Defensores Públicos serão promovidos por ato do Defensor Público-Geral do Estado de categoria para categoria, por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo exigido o interstício de dois anos de efetivo exercício, podendo o mesmo ser dispensado quando não houver candidato com o necessário requisito.

§ 1º - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º - O merecimento será aferido na forma contida no art. 31 da Lei Complementar 037, de 19 de maio de 2000 e na

*Antônio
Jul. S.*

Alf. S. S. S.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amor à Pátria - Defesa dos Direitos do Cidadão"

Resolução 02/2003, de 24 de setembro de 2003, do Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo obrigatória a promoção do membro da Defensoria Pública que figurar pela terceira vez consecutiva ou cinco alternadas em lista de merecimento.

§ 3º - Não poderá ser promovido o Defensor Público em cumprimento de estágio probatório, salvo a exceção prevista no § 5º, do art. 30, da Lei Complementar nº 37/2000.

§ 4º - É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério de preenchimento da vaga recusada.

§ 5º - Havendo mais de um candidato à promoção obrigatória de que trata o § 3º do art. 31, da Lei Complementar nº 37/2000, esta recairá sobre o mais antigo na categoria.

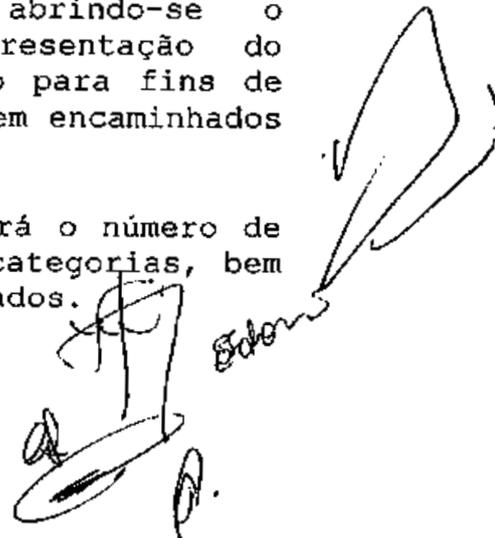
Art. 2º - A sessão em que se darão as promoções é uma e indivisível, podendo a sua continuação, caso necessário, ser designada para o dia imediatamente posterior, independentemente de ser dia útil ou não.

Parágrafo único: As vagas serão providas uma a uma, ainda que existam várias a serem preenchidas nas respectivas categorias, observando o disposto no art. 30, da Lei Complementar 037/2000, não podendo haver preenchimento de vaga da categoria imediatamente superior enquanto não providas todas as vagas da categoria imediatamente inferior.

DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 3º - O processo de promoção será instaurado com a publicação de edital convocatório de inscrição, o que deverá ocorrer no próximo dia 13.01.2004, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do requerimento de inscrição e da documentação para fins de promoção pelo critério de merecimento, a serem encaminhados à Corregedoria-Geral.

§ 1º - O edital convocatório especificará o número de vagas a serem preenchidas nas respectivas categorias, bem como os critérios de promoção a serem observados.



Edson

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Autarquia - Estabelecimento de Ensino Superior"

§ 2º - A Corregedoria-Geral constituirá uma comissão, presidida pela Corregedora e composta por até 03 (três) servidores lotados na Defensoria Pública, para fins de recebimento de inscrição, documentação, notificação e demais atos necessários à efetivação do processo de promoção.

§ 3º - Serão considerados inscritos todos os interessados que não manifestarem expressamente sua recusa em participar do processo de promoção.

Art. 4º - A sessão extraordinária para o processo de promoção ocorrerá no dia 26.01.2004, ocasião em que a Corregedora-Geral apresentará os respectivos autos contendo a lista de antigüidade, bem como sucinto relatório acerca da documentação apresentada pelos candidatos à promoção por merecimento.

Art. 5º - Para todos os efeitos será considerado promovido o Defensor Público que vier a falecer sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção que lhe caiba por antigüidade.

Art. 6º - O Conselho Superior publicará, no dia 27.01.2004 (segunda-feira), o resultado preliminar do processo de promoção, podendo qualquer interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: será realizada sessão extraordinária no 03.02.2004, no qual o Conselho Superior julgará os recursos eventualmente interpostos.

Art. 7º. O Ato de homologação do processo de promoção será publicada pelo Defensor Público-Geral no dia 05.02.2004.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 8º. Aberta a sessão extraordinária e apresentada a lista geral de antigüidade, será aclamado pelos membros do Conselho Superior o nome do Defensor Público que figurar como o mais antigo dentre os ocupantes da categoria, cabendo ao Defensor Público-Geral prover a respectiva vaga.

DA PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO

Art. 9º - A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, a ser elaborada pelo Conselho Superior, através de voto secreto, com os ocupantes do primeiro terço da lista de antigüidade.

§ 1º - Cada Conselheiro votará em três candidatos distintos, não podendo exercer o direito de voto aquele que estiver disputando a respectiva vaga.

§ 2º - Em caso de empate na composição da lista tríplice, o Conselho Superior realizará nova votação entre os candidatos que obtiveram o mesmo número de votos. Caso persista o empate, caberá ao Defensor Público-Geral o voto de desempate.

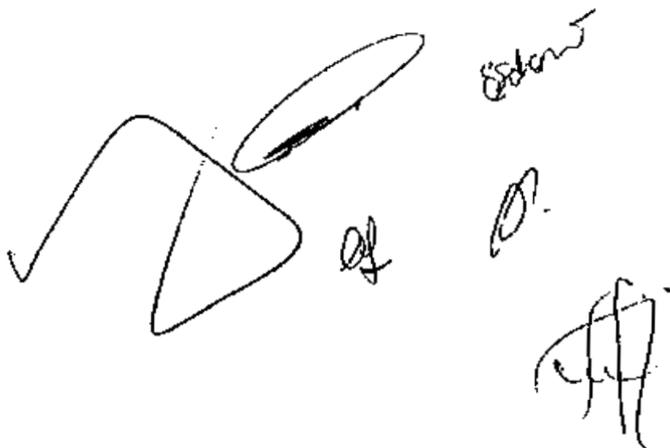
§ 3º - Composta a lista tríplice, na qual deverão constar o número de votos obtidos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores, o Defensor Público-Geral anunciará incontinenti o nome do candidato por ele escolhido para o provimento da vaga.

Art. 10 - Não poderá concorrer à promoção por merecimento o membro da Defensoria Pública do Estado que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 11 - As promoções produzirão seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2004, devendo o Defensor Público-Geral providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

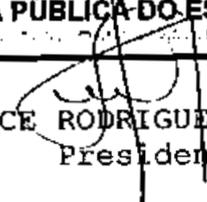
Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2004.

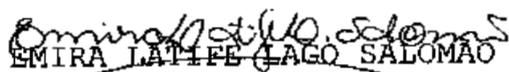


Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

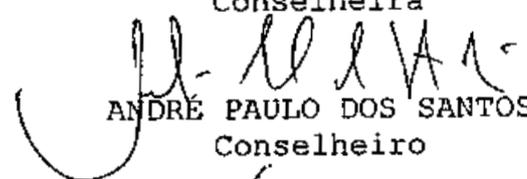

WALLACE RODRIGUES DA SILVA
Presidente

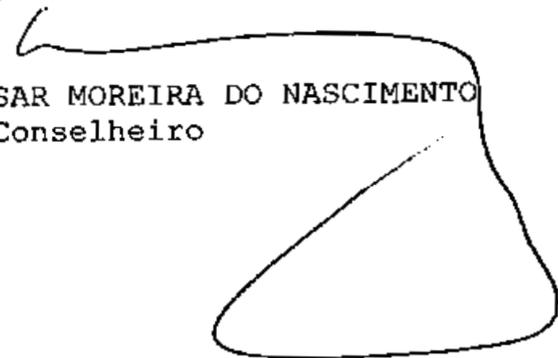
JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Conselheiro Nato


EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
Conselheiro Nato

~~NATANAEL DE LIMA FERREIRA~~
Conselheiro


CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
Conselheira


ANDRÉ PAULO DOS SANTOS
Conselheiro


THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO N.º 02/2004, de 21 de janeiro de 2004.

ALTERA A LISTA DE ANTIGÜIDADE DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, POR FORÇA DA RECLAMAÇÃO N. 01/2003, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º, § 2º, DA RESOLUÇÃO N.01/2002.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais (art. 11, IV, da Lei Complementar Estadual n. 037/2000) e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução n.º 01/2002, face o acolhimento da Reclamação n. 01/2003, RESOLVE publicar nova LISTA DE ANTIGÜIDADE dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme segue:

01. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
02. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
03. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
04. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
05. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
06. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
07. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA
08. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
09. SILVIO ABADE MACIAS
10. ELCENI DIOGO DA SILVA
11. NEUSA SILVA OLIVEIRA
12. WILSON ROI LEITE DA SILVA
13. RONNIE GABRIEL GARCIA
14. ELCIANNE VIANA DE SOUZA GIRARD
15. WALLACE RODRIGUES DA SILVA
16. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA
17. ERNESTO HALT
18. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Estados

19. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
20. NOELINA DOS SANTOS CHAVES
21. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
22. OLENO INÁCIO DE MATOS
23. VANDERLEI OLIVEIRA
24. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
25. LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS
26. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA
27. JULIAN DA SILVA BARROSO
28. MAURO SILVA DE CASTRO
29. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2004.



WALLACE RODRIGUES DA SILVA
Defensor Público-Geral

JOSÉ JOÃO DOS SANTOS PEREIRA
Subdefensor-Geral



EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
Corregedora-Geral



NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro



CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
Membro



ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
Membro



THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Membro

Defensoria Pública do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 26 DE JUNHO DE 2004.

ALTERA A LISTA DE ANTIGUIDADE DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA, POR FORÇA DO ATO HOMOLOGATÓRIO Nº 01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004, DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, QUE HOMOLOGOU O RESULTADO DEFINITIVO DO I PROCESSO DE PROMOÇÃO DESTA DEFENSORIA PÚBLICA.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais (art. 11, IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000) e considerando o Ato Homologatório nº 01 de 12 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 030 de 16 de fevereiro de 2004, RESOLVE publicar nova LISTA DE ANTIGUIDADE dos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme segue:

01. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
02. ELCENI DIOGO DA SILVA
03. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
04. SÍLVIO ABBADE MACIAS
05. CHRISTIANNE GONZALES LEITE
06. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA
07. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
08. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
09. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
10. WILSON ROI LEITE DA SILVA
11. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
12. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA
13. NEUSA SILVA OLIVEIRA
14. ELCIANNE VIANA DE SOUZA GIRARD
15. RONNIE GABRIEL GARCIA
16. WALLACE RODRIGUES DA SILVA
17. ERNESTO HALT
18. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
19. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
20. NOELINA DOS SANTOS CHAVES
21. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
22. OLENO INÁCIO DE MATOS
23. VANDERLEI OLIVEIRA
24. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
25. LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS
26. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA
27. MAURO SILVA CASTRO
28. JULIAN SILVA BARROSO
29. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2004.

WALLACE RODRIGUES DA SILVA
Defensor Público-Geral

JOSÉ JOÃO DOS SANTOS PEREIRA
Subdefensor-Geral

EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
Corregedora Geral

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro

CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
Membro

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
Membro

THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Membro

Fundação de Educação Superior de Roraima

PORTARIA Nº 159 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

“Nomeação de representantes da Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, no Comitê Gestor do Consórcio Estadual - EDUNET Técnica em Contabilidade”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPER-IOR DE RORAIMA – FESUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 043/01, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Complementar nº 049/01, o Decreto nº 24 – P/ 04 e o Estatuto da FESUR.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores **Ana Aparecida Vieira Moura** – Titular e **Jarlan Batista Gonçalves** - Suplente, representantes da Fundação de Educação Superior de Roraima no *Comitê Gestor do Consórcio Estadual – EDUNET*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir desta data.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2004.

LARRY TONNY ÉFESON ALVES DE ALMEIDA
Presidente da FESUR

PORTARIA Nº 20 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

NOMEAR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR RESPONSABILIDADES A RESPEITO DOS FATOS DESCRITOS NA PEÇA DE INFORMAÇÃO DE AUTORIA DA 3º SGT QPCBM VALÉRIE VIVIANE OLIVEIRA DO VALE.

O DIRETOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA E CIDADANIA DE RORAIMA – ISSEc-RR, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral do Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima, em seu artigo 21,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **MAIQUE EVELIN LONGO PEREIRA**, Gerente de Polícia Judiciária, o 2º Tenente PM **JASMELINDO RANGEL DOS SANTOS** e a 1º SGT PM **DILMA BARROSO LIMA**, para sob a presidência do primeiro, procederem sindicância a fim de apurar responsabilidades a respeito dos fatos narrados na peça de informação de autoria de Valérie Viviane Oliveira do Vale, 3º SGT. QPCBM, em tudo observadas as formalidades legais prescritas no Capítulo VI do Regimento Geral do Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2004.

ANTONIO DE MATOS NETO
Diretor do ISSEc/API-RR

Fundação Estadual do Meio Ambiente

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE N.º 09/2004

EMPRESA HABILITADA : **MOURÃO E LIRA LTDA** OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Álcool frasco com 500 ml, Alfinete colorido, Apagador para quadro, Bloco pautado, Bobina para fax, Cola branca, Clips niquelado nº 8/0, Disquete 3 ½ HD etc..). **JOSUÉ CARLOS DE FRANÇA FILHO – PRESIDENTE DA CPL - FEMACT.**

Boa Vista-RR, 23 de Setembro de 2004.



2005

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Estabelece normas para o procedimento de avaliação do estágio probatório dos membros da carreira de Defensor Público do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

CONSIDERANDO que o prazo para aquisição da estabilidade e o estágio probatório não estão vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

RESOLVE:

Art. 1º- Que a contar do dia em que o membro da Defensoria Pública houver entrado em exercício e durante o período de 3 (três) anos, será apurado o preenchimento ou não dos requisitos necessários a sua confirmação na carreira.

§ 1º - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade.

§ 2º - O Defensor Público em estágio probatório deverá encaminhar à Corregedoria-Geral cópia de 06 (seis) peças jurídicas de sua autoria, sendo duas por cada ano submetido à avaliação.

§ 3º - Não está isento do estágio confirmatório o membro da Defensoria Pública que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em outro cargo.

Art 2º - O Corregedor-Geral designará Comissão, sob sua presidência, composta de, no mínimo, 02 (dois) membros da carreira, a que competirá análise e parecer conclusivo acerca do cumprimento dos deveres inerentes ao cargo e do desempenho funcional do membro.

§ 1º - O Corregedor-Geral encaminhará ao Conselho Superior o procedimento de avaliação de estágio probatório, acompanhado do parecer conclusivo da Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando o procedimento concluir pela não confirmação, dele terá conhecimento o Defensor Público, que poderá recorrer ao Conselho Superior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 3º - O Conselho Superior, em seguida, apreciando os fatos e por maioria de seus membros, confirmará ou não o Defensor Público na carreira.

§ 1º - Se a decisão do Conselho Superior for no sentido da confirmação, o resultado será encaminhado ao Defensor Público-Geral do Estado para homologação.

§ 2º - Se a decisão for no sentido da não confirmação, o Defensor Público dela receberá cópia integral, após o que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

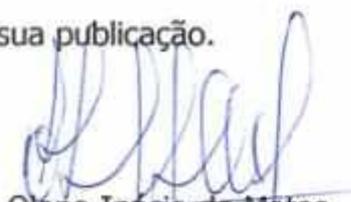
§ 3º - Mantida a decisão no pedido de reconsideração, o resultado será remetido ao Defensor Público-Geral para homologação e conseqüente afastamento imediato e exoneração do Defensor Público.

§ 4º - Acolhido o pedido de reconsideração, aplica-se o disposto no § 1º, deste artigo.

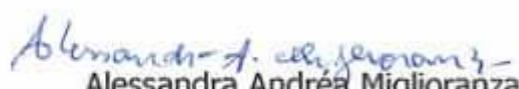
Art. 4º - Cumpre ao Conselho Superior publicar em periódico oficial a relação dos Defensores Públicos que obtiveram estabilidade na carreira.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

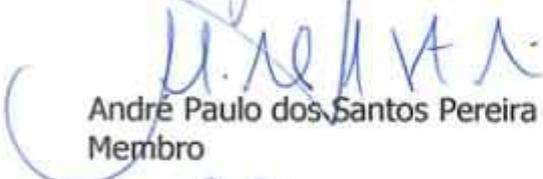
Wallace Rodrigues da Silva
Defensor Público Geral



Oleno Inácio de Matos
Sub-Defensor Público



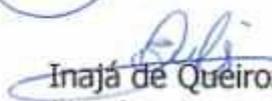
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral



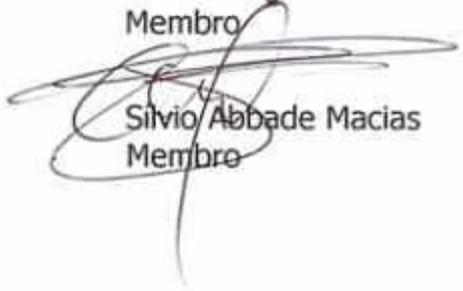
André Paulo dos Santos Pereira
Membro



Elceni Diogo da Silva
Membro



Inajá de Queiroz Maduro
Membro



Silvio Abbade Macias
Membro